



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
096ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
09/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA CICATRIZA JÁ DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE FERIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080012/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DA CONTRACEPÇÃO".	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080024/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIOS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E USO COLETIVO.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250047/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA DO MESSIAS, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57.085-756, NESTE MUNICÍPIO, PARA AVENIDA GERALDO MENDONÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05310046/2023	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11070067/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR JORGE HENRIQUE PEREIRA BORÇATO	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A POLÍTICA CICATRIZA
JÁ DE ATENDIMENTO E
TRATAMENTO DE FERIDAS NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Cicatriza Já de atendimento e tratamento de feridas no âmbito do sistema de saúde do Município de Maceió.

Art. 2º Ficam criadas no sistema de saúde pública do Município de Maceió as Centrais Especializadas no Atendimento de Feridas (CEAFs), destinadas exclusivamente ao atendimento e tratamento de pacientes portadores de feridas, cicatrizes ou ferimentos análogos.

Art. 3º As CEAFs serão gerenciadas por enfermeiros.

Art. 4º O atendimento inicial no âmbito das CEAFs, denominado consulta de enfermagem, será realizado por enfermeiros, que determinarão o encaminhamento necessário.

Art. 5º O procedimento a ser adotado pelos enfermeiros no âmbito das CEAFs deve ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º Fica permitida celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil para o desempenho dos serviços descritos no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem termo de parceria com o Município deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido

na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 7º Fica permitida, no âmbito do Município de Maceió, a existência de estabelecimentos privados destinados ao tratamento das enfermidades descritas no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O tratamento de feridas, cicatrizes e ferimentos análogos é um grande problema de saúde pública existente no Município de Maceió.

Trata-se de ferimentos que têm por característica a necessidade de acompanhamento contínuo que, frequentemente, é negligenciado e tem como consequência a complicação do quadro, com a evolução para problemas de saúde mais graves, podendo levar inclusive à amputação de membros.

Esse cenário onera demasiadamente a sociedade, principalmente os pacientes que suportam as graves consequências de um tratamento inadequado, e também os cofres públicos, com o prolongamento de tratamentos que deveriam ter sido encerrados, pagamento de benefícios assistenciais por afastamento do trabalho, aposentadorias por invalidez precoces etc.

No Município de Maceió, atualmente os tratamentos de feridas estão inseridas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e pelas equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF).

O modelo atual, todavia, tem uma série de inconvenientes decorrentes do fato de os atendimento de feridas estarem inseridas em unidades de saúde de ampla abrangência, como por exemplo a longa espera por parte dos pacientes que precisam do atendimento com regularidade e o frequente atendimento por parte de profissionais não especializado no assunto; e o abandono do tratamento em virtude das causas elencadas, com a posterior complicação do quadro.

Assim, propomos a criação de Centrais Especializadas no Atendimento de Feridas (CEAFs), destinadas exclusivamente ao atendimento deste tipo de enfermidade e coordenadas por enfermeiros.

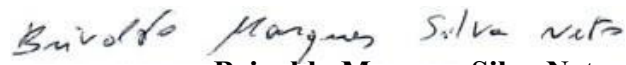
A ideia é que referidas Centrais estejam presentes em algumas regiões do Município, prestando serviço de excelência aos munícipes acometidos por essa enfermidade para a sua pronta recuperação, o que contribuirá também para desafogar as demais unidades de saúde e os profissionais de outras especialidades, que poderão ter seus trabalhos melhor aproveitados no âmbito de suas respectivas especialidades.

Também poderá haver parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, bem como a prestação dos serviços por clínicas particulares, com o objetivo de que toda a demanda seja atendida.

Em todos os casos (atendimento pela rede pública, pela rede conveniada ou pela rede particular), deverá ser seguido procedimento padronizado regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, tendo em vista manter a uniformidade e a excelência dos atendimentos.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA
CONTRACEPÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Contracepção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia Municipal da Contraceção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A data comemorativa, qual seja, 26 de setembro, foi escolhida em alusão ao “Dia Mundial da Contraceção”.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, prevê, através do art. 196, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de: “Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é importante destacar que em 26 de setembro é comemorado o “Dia Mundial da Contraceção”, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população sobre o direito de acesso aos métodos contraceptivos. No mundo, cerca de 121 milhões de gestações por ano não são planejadas. No Brasil, esse número atinge aproximadamente 65% do total de gravidezes.

Esses índices estão relacionados diretamente à falta de conhecimento e a dificuldade no acesso aos métodos contraceptivos. O acesso à informação é a principal

forma de conceder às mulheres os direitos de escolha sobre qual método anticoncepcional usar. Dessa forma, o acesso a estes métodos contraceptivos precisa ser garantido para que as mulheres possam exercer seu direito de escolha.

A data tem o objetivo de conscientizar a população, em especial as mulheres, sobre o seu direito de acesso aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar.

A Saúde e a Educação são alicerces fundamentais para uma sociedade saudável, responsável e feliz. Logo, este dia tem como objetivo conscientizar os cidadãos para a importância da saúde física, mental, sexual e reprodutiva.

Além disso, a melhor forma de evitar a gravidez na adolescência é informar adequadamente os métodos contraceptivos e o direito de acesso a eles. O Brasil apresenta elevados índices de adolescentes grávidas, comprovando assim, a necessidade de políticas públicas que versam sobre métodos contraceptivos.

Nas ações de política pública de saúde em planejamento familiar, o Ministério da Saúde, Gestor das Políticas Públicas em Saúde, recomenda o uso dos métodos anticoncepcionais disponíveis como os métodos naturais ou comportamentais, os de barreira, hormonais, DIUs e laqueadura, de acordo com a autonomia e a liberdade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A importância da oferta desses métodos nos Serviços de Saúde é fundamental para o exercício do planejamento familiar no âmbito do SUS, pois este depende da oferta de alternativas contraceptivas, quais sejam: a existência e a disponibilidade dos métodos contraceptivos.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia da Contraceção” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por se tratar de uma política pública de extrema relevância para a população.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

REMÉDIOS JÁ - Dispõe sobre a criação do programa de Medicamentos em Casa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo sobre a criação do programa Medicamentos em Casa no município de Maceió, tendo como objetivo o encaminhamento de medicamentos às residências de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosas e portadoras de doenças crônicas, os remédios de uso contínuos, prescritos para tratamento regular para os usuários da rede pública de saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela entrega dos medicamentos nos casos supracitados no art. 1º da presente Lei, devendo ser efetivada na residência dos pacientes, salvo em casos que há a impossibilidade de acesso, nestes casos o paciente deverá fornecer outro endereço ao órgão competente pela fiscalização e cadastro da entrega dos medicamentos.

Parágrafo único – A entrega será de forma periódica, devendo esta preferencialmente ser entregue mensalmente, necessitando atender os requisitos de quantidade necessária de medicamento para que não haja interrupção no tratamento, tendo que verificar o prazo de validade dos remédios utilizados.

Art. 3º. O envio dos medicamentos ocorrerá em conformidade com as prescrições médicas, devendo o beneficiário ou responsável legal sempre que receber uma prescrição procurar o órgão responsável que possa realizar o cadastro e/ou atualização. Para recebimento do (s) remédio (s) o beneficiário deverá preencher os critérios a seguir:

- I. Ser portador (a) de doença crônica, mobilidade reduzida e/ou deficiência, todos estes devendo ser comprovados através de laudo médico de no mínimo 03 (três) meses até a apresentação para realização do cadastro;
- II. Cadastro atualizado a cada 12 (doze) meses, em caso de mudança de domicílio, este deverá ser informado imediatamente, sob pena de não entrega de medicamento;
- III. Preenchimento do formulário de solicitação de auxílio de entrega de medicamento domiciliar de uso contínuo;
- IV. A receita médica para recebimento do medicamento deve ser original e estar em papel timbrado do médico e/ou estabelecimento de consulta do sistema público de saúde, devendo conter o nome do paciente, medicação e dosagem diária, assinatura e carimbo com CRM do médico solicitante;
- V. Cópia do documento de identificação do beneficiário e comprovante de residência atualizado;
- VI. O cadastro só poderá ser realizado por beneficiários residentes no município de Maceió.

Art. 5º. Será entregue uma carteirinha com data, horário e qual medicamento o beneficiário receberá em sua residência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Art. 6º. O beneficiário que não estiver em seu domicílio no dia e hora agendados previamente, deverá informar o órgão regulador com no mínimo 72 (setenta e duas horas) úteis de antecedência.

Parágrafo único – A ausência de recebedor no domicílio informado na ficha cadastral por 2 (duas) vezes consecutivas, excluirá o beneficiário do programa, devendo este aguardar um período de 6(seis) meses para um novo cadastro.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de maio de 2023.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade do uso de medicamento de uso contínuo, muitas pessoas com mobilidade reduzida, idosas e deficientes possuem dificuldade para que possam ir buscar seu remédio a fim de que possa ter uma melhor qualidade de vida e sendo ele essencial. Observando as necessidades destas pessoas e possuindo ciência de que o poder público pode auxiliar estes cidadãos que contribuíram e contribuem para a sociedade Maceioense.

Assim sendo, o presente projeto objetiva a entrega desses medicamentos à estas pessoas, sendo realizado através de um prévio agendamento e coordenado pelo Poder Executivo da Capital Alagoana. Será realizado um cadastro através da secretaria competente, e os beneficiários deverão sempre estarem com seu cadastro atualizado. Este ato tão singelo trará grandes benefícios para os nossos cidadãos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando uma melhor qualidade de vida para os beneficiários supracitados.

Maceió, 22 de maio de 2023.



ALAN BALBINO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

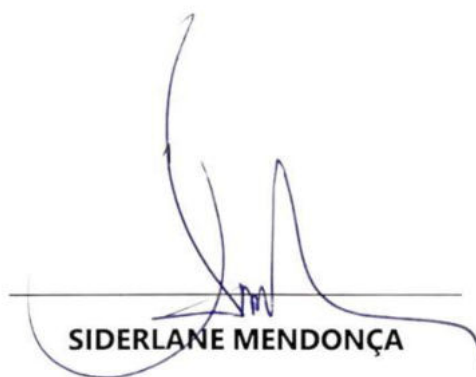
PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA DO MESSIAS, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57.085-756, NESTE MUNICÍPIO, PARA AVENIDA GERALDO MENDONÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o nome da atual Rua Do Messias, Bairro Benedito Bentes, CEP 57.085-756, neste Município, e passa a denominar Avenida Geraldo Mendonça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o nome da atual Rua Do Messias, Bairro Benedito Bentes, CEP 57.085-756, neste Município, e passa denominar Avenida Geraldo Mendonça.

O presente Projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Sr. Geraldo Ferreira de Mendonça, falecido em 12/10/2023, brasileiro, servidor público aposentado, data de nascimento 18/12/1949, portador do RG de nº 287054-SSP/AL, inscrito no CPF de nº 382.982.604-49, residente e domiciliado na Rua A-51, QD A-52, Nº 54, no bairro Benedito Bentes, Maceió, Alagoas, CEP 57.084-040;

O homenageado residia e atuava no Benedito Bentes desde julho de 1986, onde morou 37 anos na mesma rua que é uma transversal da Rua Do Messias, via que ora é objeto de sugestão de alteração de nomenclatura.

Foi líder comunitário no início da implantação da AMABBENTES – Associação de Moradores e Amigos do Benedito Bentes, uma das primeiras associações de moradores do bairro. Ao longo de sua vida foi Fiscal de Ônibus, Vigilante, Funcionário Público, e Assessor Parlamentar. Sempre motivado pela busca de melhorias para o seu bairro, também disputou eleições como candidato a Vereador por Maceió, Deputado Estadual e Deputado Federal, nos pleitos de 1988, 1990, 1992 e 1994.

Seu Geraldo Mendonça, como era conhecido no Benedito Bentes, deixou amigos e família: sua esposa Mariêta, seus filhos Sammy, Jimmy, Siderlane, Sônia e Kelly, 15 netos, 3 bisnetos e o legado de um homem apaixonado pela cidade de Maceió

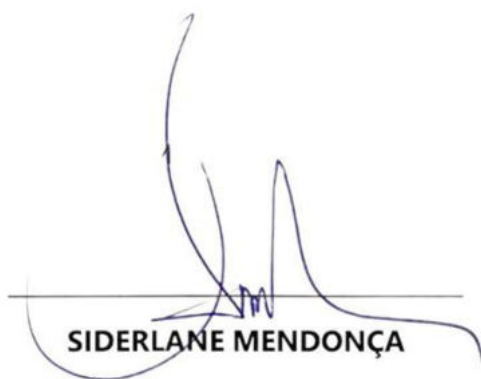
Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
GERALDO FERREIRA DE MENDONCA

1ª HABILITAÇÃO
18/08/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/12/1949 UNIAO DOS PALMARES - AL

4a DATA EMISSÃO
23/09/2022

4b VALIDADE
22/09/2025

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
287054 SSP AL

4d CPF
382.982.604-49

5 Nº REGISTRO
00847156580

9 CAT. HAB.
B



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA DE MENDONCA
QUITERIA CAXATE DE MENDONCA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		22/09/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ADRIALDO DE LIMA CATÃO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MACEIO, AL

25170765619
AL028575318

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2488573551

COEFICIENTE DE EFICÁCIA
2488573551

CARTÓRIO REG CIVIL E NOTAS
7º DISTRITO MACEIÓ - AL
AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM, 220
LJ. 06 - B. BENTES
Bel. José Arnaldo Costa de Moraes
Oficial/Tabellião
MACEIÓ - AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDO FERREIRA DE MENDONÇA

CPF
382.982.604-49

MATRÍCULA:
149550 01 55 2023 4 00018 093 0005193 41

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 73 anos
-------------------	--------------	---

NATALIDADE União dos Palmares-AL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 287054 SSP/AL	ELEITOR Ign
-------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ FERREIRA DE MENDONÇA e de QUITERIA CAXATE DE MENDONÇA. Residência do falecido: Rua A 51, nº 54, Qd A 52, Benedito Bentes, Maceió-AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO Doze de outubro de dois mil e vinte e três, às 18h26min.	DIA 12	MÊS 10	ANO 2023
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Geral do Estado, Av Siqueira Campos 2095 Trapiche, Maceió-AL

CAUSA DA MORTE
Parada Cardíogenita, Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Renal Aguda

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério Memorial Parque Maceió, Benedito Bentes, Maceió-AL

DECLARANTE
JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, nacionalidade Brasileiro, RG nº 7850 SSP/AL, CPF/MF nº 103.017.864-02, profissão Conselheiro Tutelar, estado civil solteiro, residente em Maceió/AL, Neto do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Jorge P Cotto, CRM 2134/AL

AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO
Ato registrado no livro C-18, às folhas 93, sob o nº 5193.
Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 287054 SSP/AL

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício
Serviço de Registro Civil e Notas do 7º
Distrito do B Bentes da Comarca de
Maceió-AL

Oficial registrador
José Arnaldo Costa de Moraes

Endereço
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220, Lj 06

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Maceió, 13 de outubro de 2023.

Bel. José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial
Alessandra Nemezia Cavalcante Lemos - Substituta
Monique Evelyn Mendonça de Araújo Alves - Escrevente
Jullyana Mendes da Silva - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital Tselnto/Cinza
AEE92095-M34L
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Bel. José Arnaldo Costa de Moraes
Oficial/Tabellião

NÃO PLASTIFICAR

AA 1562877



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Jorge Henrique Pereira Borçato.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Jorge Henrique Pereira Borçato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Jorge Henrique Pereira Borçato** nasceu no dia 21 de julho de 1966 no Rio de Janeiro – RJ é filho de Vicente Borçato e Marly Francisca P. Borçato.

Borçato, como conhecido por todos, jogou em mais de 20 (vinte) clubes de Futebol em todo o território nacional, além de ter jogado também no Braga, em Portugal, finalizando sua carreira em 2002, jogando pelo CSA, em Alagoas. Começou a se destacar sendo Campeão Infantil pelo América, no Rio de Janeiro, em 1980, logo depois, passou pelas categorias de base no Botafogo (1984) e Flamengo (1985), iniciando sua carreira profissional pelo Juventus, no Acre, em 1986.

Toda sua carreira foi marcada por vários títulos coletivos e individuais, nos diversos times que defendeu, sendo eles:

- Campeão Alagoano pelo Capelense/AL, 1989;
- Melhor Volante do Ano 1989, quando Campeão Alagoano pelo Capelense;
- Campeão Pernambucano pelo Sport Club/PE, 1994;
- Melhor Volante do Ano 1994, quando Campeão Pernambucano, pelo Sport, sendo “figurinha prateada” no Álbum da Panini, e destaque na “Revista Placar”;
- **Campeão Brasileiro** pelo Atlético Paranaense/PR, 1995;
- Campeão Copa Norte e Campeão Maranhense pelo Sampaio Correia, 1998;
- Recebeu a Honraria de Título de Sócio Proprietário dado por Dr. Rubens Braga, em 2000.

Importante registrar que um dos primeiros clubes em que jogou futebol como profissional foi Comercial de Viçosa, em 1987, vindo a ser no ano seguinte Campeão Alagoano pelo Capelense, além de jogar também pelo Centro Sportivo Alagoano, Club de Regatas Brasil e no Club Sociedade Esportiva - CSE, o que fez com que deixasse sua marca no Futebol Alagoano.

Durante toda sua carreira como jogador, que durou cerca de quase 20 (vinte) anos, sempre buscou mostrar o melhor de si para todos.

Hoje, casado com uma Alagoana e com 03 (três) filhas e neta Alagoanas, mesmo sendo ex-jogador, não deixou de lado a categoria no estado e trabalha como Presidente no Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado de Alagoas – SAPFEAL, defendendo sempre os interesses da classe do Atleta Profissional de Futebol.

Possui diversos Projetos voltados não só aos atletas e ex-atletas de Futebol, mas, também, para suas famílias e a comunidade local, tais como: fisioterapia gratuita, é de conhecimento de todos, que a profissão de Atleta Profissional de Futebol é aquela que mais sofre acidentes durante o exercício. Diante disso, Borçato,

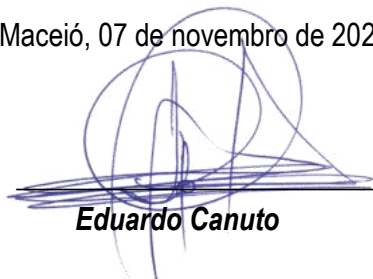


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

disponibiliza junto ao SAPFEAL, sessões de **fisioterapia** gratuita para atletas em exercício que não possam arcar com sua reabilitação, para ex atletas filiados e também suas famílias, além dos atletas do Beach Soccer e também do Futebol Feminino e amador, em sede localizada no Estádio Rei Pelé, construída pelo próprio Sindicato, com o pioneirismo de Borçato; **cestas básicas**, todo ano são entregues mais de 100 (cem) cestas básicas para as famílias de atletas e ex atletas que necessitam de ajuda; **exames médicos**, o SAPFEAL em parceria com colaboradores, realiza esse trabalho ajudando na reabilitação dos atletas e ex atletas; **carteirinha de entrada gratuita** para Jogadores ativos e inativos, Borçato conseguiu em parceria com a FAF a disponibilização de carteirinhas para que os Ex atletas e atletas em exercício para o ingresso em partidas de futebol de forma gratuita, um verdadeiro reconhecimento para aqueles que trouxeram e trazem a felicidade através do campo de futebol e **emissão de certificado de monitor de futebol** Para Atletas e Ex Atletas que tem o interesse de dar continuidade a sua carreira como monitor de futebol, podendo abrir e ensinar em escolinhas de futebol.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Jorge Henrique Pereira Borçato, que tendo em vista sua admirável trajetória é um reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto